



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 636964 - RJ (2020/0348302-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE : JOAO FRANCISCO NETO E OUTROS
ADVOGADOS : SERGIO MAZZILLO - RJ025538
JOÃO FRANCISCO NETO - RJ147291
PAULA MONTEIRO BARIONI - RJ172579
GUIDO FEROLLA GUIDA BENICIO - RJ195985
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : RAFAEL FERREIRA ALVES (PRESO)
CORRÉU : MARCELO BEZERRA CRIVELLA
CORRÉU : MAURO MACEDO
CORRÉU : EDUARDO BENEDITO LOPES
CORRÉU : MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS
CORRÉU : MARCELO FERREIRA ALVES
CORRÉU : ISAIAS ZAVARIZE
CORRÉU : RODRIGO SANTOS DE CASTRO
CORRÉU : LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES
CORRÉU : RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA
CORRÉU : JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO
CORRÉU : SABRINA GONCALVES ALEXANDRE
CORRÉU : LICINIO SOARES BASTOS
CORRÉU : BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA
CORRÉU : CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS
CORRÉU : MAGDIEL UNGLAUB
CORRÉU : JOSE FERNANDO MORAES ALVES
CORRÉU : ADENOR GONCALVES DOS SANTOS
CORRÉU : ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO
CORRÉU : LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES
CORRÉU : MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES
CORRÉU : SERGIO MIZRAHY
CORRÉU : ALDANO ALVES
CORRÉU : BRUNO DE OLIVEIRA LOURO
CORRÉU : JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO
CORRÉU : CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de RAFAEL FERREIRA ALVES em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo n. 0089804-76.2020.8.19.0000).

Consta dos autos que o paciente foi denunciado como incurso nos arts. 2º, § 4º,

inciso II, da Lei n. 12.850/2013; 317, § 1º, do Código Penal; e 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998, tendo sido preso em 21/12/2020, em cumprimento a mandado de prisão preventiva expedido de forma originária pela desembargadora relatora do feito, em razão do foro por prerrogativa de função ostentado pelo codenunciado Marcelo Crivella, Prefeito do Município do Rio de Janeiro.

A defesa do paciente impetrou o presente *writ* alegando a ocorrência de constrangimento ilegal decorrente da decisão hostilizada.

Argumenta, em suma, a ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar e a insuficiência de fundamentação do decreto prisional. Alega ainda que a decisão hostilizada foi assinada em 21/12/2020, por desembargadora que não se encontrava escalada para atuar no regime de plantão durante o recesso judiciário de fim de ano no Tribunal de origem.

Requer a concessão da ordem, liminarmente, para que seja revogada a prisão preventiva em que se encontra o paciente. Subsidiariamente, requer a substituição da medida extrema por medidas cautelares diversas da prisão.

É, no essencial, o relatório. Decido.

O deferimento de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cabível apenas em hipóteses de patente ilegalidade, demonstrada de plano.

Verifica-se que ao paciente são imputados crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção ativa, estes últimos por diversas vezes. Segundo a decisão impetrada, existem indícios suficientes de autoria e de materialidade delitivas, estando presente ainda o *periculum libertatis*, tendo em vista a necessidade de interromper o fluxo de atividades espúrias desenvolvidas pela suposta organização criminosa.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexistente, portanto, ilegalidade premente na decisão impugnada, uma vez que dela consta a necessária fundamentação, nos termos legais.

Considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito da impetração, deve-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem, que deverão ser prestadas preferencialmente por malote digital e com senha de acesso para consulta ao processo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente